

Proc: 1064/20
1043
24/01/20

À
Prefeitura Municipal de Mongaguá

Comissão Permanente de Licitação
Avenida Getúlio Vargas, 67 - centro, Mongaguá/SP
Referências:

Edital Tomada de Preços nº 001/2020 – Processo nº 211/2019

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de equipamentos para combate a incêndio na EMEF Regina Maria - Mongaguá/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda sob o nº 60.863.966/0001-84, estabelecida na Rua Piatá, nº 476, Vila Isolina Mazzei, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, solicitar IMPUGNAÇÃO DO EDITAL conforme esclarecimentos abaixo:

1. O Objeto da Licitação é a contratação de empresa para instalação de equipamentos para combate a incêndio na EMEF Regina Maria - Mongaguá/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro em anexo;
2. O memorial Descritivo e a Planilha orçamentária detalha os serviços a serem executados, sendo esses: Serviços de obra civil, rede de incêndio, instalação de luz de emergência, instalação de gás, pintura, limpeza e laudos;
3. Conforme descrito na Planilha Orçamentária, o item "laudo 07.01" é composto por serviços de Projeto Técnico de Combate a Incêndio, emissão de laudos e treinamento básico para brigada de incêndios incluso equipamentos (por participantes);
4. Analisando o item "laudo 07.01" desta vez, no Memorial descritivo, nos deparamos com a seguinte descrição:

O item remunera o fornecimento de projeto de COMBATE A INCÊNDIO, com todas as informações e

O item remunera o fornecimento de projeto de COMBATE A INCÊNDIO, com todas as informações e detalhes construtivos necessários para execução completa da obra de acordo com o padrão da Contratante. O projeto deverá ser constituído por: peças gráficas no formato A1; relatórios contendo as premissas de projeto; especificações técnicas; memoriais descritivos, lista de quantitativos e memória de cálculo pertinente. Apresentados conforme relação abaixo:

A) Os produtos gráficos deverão ser desenvolvidos por meio do software "AUTOCAD" versão 2007 e apresentados da seguinte forma:

a) A entrega do projeto executivo, deverá ser constituída por; três cópias plotadas em papel sulfite; uma cópia do arquivo eletrônico com extensão "dwg" em "compact disc" (CD Rom).

b) Os relatórios, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, lista de quantitativos e as memórias de cálculo pertinentes deverão ser desenvolvidas por meio dos software "WINWORD", ou "EXCEL" e apresentados da seguinte forma:

A) Três cópias completas no formato , em papel sulfite, encadernadas;

B) Os arquivos eletrônicos em extensão "DOC" ou "XLS", em "compact disc" (CD Rom).

OBS: CASO VENHA OCORRER ALGUM COMUNIQUE-SE NA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE ACARRETE ALTERAÇÕES NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO FICARÁ SOB-

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
INCLUSIVE CUSTOS QUE VIEREM A INCIDIR.
*Critério de medição: Será medido pelo
projeto aprovado pelo Corpo de
Bombeiros.*

5. Analisando a composição do item "laudo 07.01" fica evidenciado que se trata de serviço de elaboração de Projeto Técnico de Prevenção de Combate a Incêndio com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, concomitantemente com projeto executivo de combate a incêndio com fornecimento de Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, para subsidiar as obras necessárias para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
6. A partir de então, ocorre uma balbúrdia no entendimento da licitação, pois a mesma se trata da contratação de serviços de instalação conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro em anexo, desta forma, não entendemos o porquê do Orgão estar solicitando os mesmos documentos já contidos no edital;
7. Ainda no item "laudo 07.01" como supracitado, é solicitado o fornecimento do Projeto Técnico de Prevenção de Combate a Incêndio, que na prática, é o projeto básico para subsidiar uma licitação de execução de obras dessa natureza. O edital só poderia ser publicado após aprovação do Projeto de Bombeiro e orçamento elaborado conforme projeto aprovado. É notório que o Edital fere ao Artigo 7º da lei 8.666/93, pois não se pode licitar projeto básico e obra no mesmo processo, a condição só é aceita para projetos executivos:

*Seção III
Das Obras e Serviços*

Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos

não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

8. A observação do item "laudo 07.01" contida no Memorial Descritivo vai contra os itens I, II e III do inciso 2º:

OBS: CASO VENHA OCORRER ALGUM COMUNIQUE-SE NA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE ACARRETE ALTERAÇÕES NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO FICARÁ SOB-RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA INCLUSIVE CUSTOS QUE VIEREM A INCIDIR

9. Vale ainda ressaltar que conforme artigo 9º da lei 8.666/93, o autor do projeto básico não pode participar da execução da obra, colocando mais uma vez, o item "laudo 07.01" em situação questionável:

Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

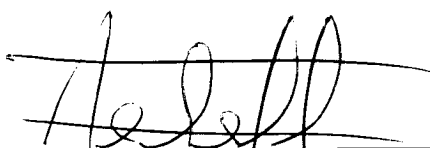
§ 1o É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na

exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2o O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

- 10.** Com base nos fatos e fundamentações aqui elencadas, solicitamos a **IMPUGNAÇÃO** do edital para que o mesmo seja revisado em sua totalidade.

Atenciosamente,



OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA
Vitor do Amaral Fernandes e Silva
RG: 30.206.555
CPF: 332.784.628-66